



Número: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 99.767.021,77**

Assuntos: **Espécies de Sociedades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR)	
	DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO)
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (RÉU/RÉ)	
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (RÉU/RÉ)	
S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
Outros participantes	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES (ADVOGADO)
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ... (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERICA DINIZ BOMTEMPO (ADVOGADO) MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO DE PADUA LIMA NETO (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
JESSICA GONCALVES CRUZ AZEVEDO (ADVOGADO)
CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA (ADVOGADO)
WELBER FERNANDES SILVA (ADVOGADO)
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (ADVOGADO)
JOSE SILAS DE FREITAS MOREIRA (ADVOGADO)
RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
SOLANGE ELIZABETH DOS REIS (ADVOGADO)
FELICIO BADIA (ADVOGADO)
JULYANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL
(ADVOGADO)
WAGNER HENRIQUE RABELO VASCONCELOS
(ADVOGADO)
TAYNARA STEPHANY EVANGELISTA DE ARAUJO
(ADVOGADO)
DANIEL DURAES OLIVEIRA (ADVOGADO)
TAISA CARLA DE CASTRO MARTINS XAVIER (ADVOGADO)
ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
DENISE SILVA DE JESUS (ADVOGADO)
CIRILO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
MOISES ESTEVAM (ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO REIS E REIS (ADVOGADO)
EWERTON LUIS SCHITTINI GARDONI JUNIOR
(ADVOGADO)
MARIANA DE SA SIQUEIRA LOPES (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO MOLINARI FLORES PINTO (ADVOGADO)
FERNANDA SCHUWENCK SOARES (ADVOGADO)
JACINARA GABRIELA MARTINS BARRETO (ADVOGADO)
BRUNO GOMES MOREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO)
SAMIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO)
ARLEY GONCALVES GUIMARAES (ADVOGADO)
JESSICA PAULA DE SOUZA NERIS (ADVOGADO)
FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO)
CANDICE CATARINE SANTOS FONSECA (ADVOGADO)
ANA PAULA GOMES (ADVOGADO)
GILDETE DO CARMO FERREIRA (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO SOARES REGO (ADVOGADO)
CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO)
ANGELO CESAR LEMOS (ADVOGADO)
ALEXANDRA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO BARBOSA LEO (ADVOGADO)
BRUNO LUIZ SILVA BREY GIL (ADVOGADO)
BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO (ADVOGADO)
ALYSSON CAMILO CANAZART (ADVOGADO)
MARCELLA CAROLINE BRAZ E BRITTO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
LUCAS REZENDE MOSS (ADVOGADO)
ERIKA BRUNO SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO CAMARGOS DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA (ADVOGADO)
LEANDRA CHAVES TIAGO (ADVOGADO)
CLEBER MOREIRA (ADVOGADO)
JESSICA DUTRA GONCALVES (ADVOGADO)
MARCIA FATIMA PEREIRA (ADVOGADO)

ROSEMARY MACHADO DE PAULA (ADVOGADO)
ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SERGIO SEVERIANO LIMA (ADVOGADO)
MATEUS FERNANDES DUTRA (ADVOGADO)
SAVIO TUPINAMBA VALLE (ADVOGADO)
FABIANA SALGADO RESENDE (ADVOGADO)
TATIANA DE CASSIA MELO NEVES (ADVOGADO)
LUCIANA NASCIMENTO CRATO (ADVOGADO)
ALEXANDRO DE ANDRADE FEITOSA (ADVOGADO)
FERNANDA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
APOLLO BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO)
NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA
(ADVOGADO)
FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA (ADVOGADO)
TAINARA ANDRADE QUADROS (ADVOGADO)
BRUNO SHESTER BRITO BORGES (ADVOGADO)
THAIS OLIVEIRA NEGRIS (ADVOGADO)
RENATA FATIMA VELOSO (ADVOGADO)
BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS
(ADVOGADO)
JORDANIA MAYRA DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO)
GERALDO ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO)
JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PEREIRA FRANCO (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ABRANTES CARVAS (ADVOGADO)
ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
QUEREN HAPUQUE BISPO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
HELE ALBUQUERQUE BENEVENUTO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA (ADVOGADO)
JANINA RENATA DA SILVA MENDES (ADVOGADO)
ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO)
REJANE SILVA MEDEIROS ROSA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO)
ELIANA DIAS AVELAR (ADVOGADO)
FERNANDA CAROLINA FALCONI FROEDE (ADVOGADO)
ANDERSON RIBEIRO DAS NEVES (ADVOGADO)
THAIS RAQUEL SILVA DE ALVARENGA BIRRO
(ADVOGADO)
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI
(ADVOGADO)
VITOR FLAVIO DE SENA GOMES (ADVOGADO)
ANA CAROLINA GOMES (ADVOGADO)
DARCI MARTINS BENTO (ADVOGADO)
MARLOS DUARTE TIMOTEO (ADVOGADO)
KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES BORBA
(ADVOGADO)
BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (ADVOGADO)
JANAINA MAIA MONTEIRO (ADVOGADO)
EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)

BRUNA ALVES (ADVOGADO)
TARCISIO ANICIO PEREIRA (ADVOGADO)
VAGNER GASPAR COSTA (ADVOGADO)
MICHELE BARRETO CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
FRANKLIN DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO)
RENAN BONELA ANDRADE (ADVOGADO)
IGOR DE SOUSA ARMAGNI (ADVOGADO)
ANTONIO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RAPHAEL QUELOTTI PAIVA (ADVOGADO)
IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)
ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (ADVOGADO)
ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS HOSID BURCHTEIN (ADVOGADO)
JARBAS ANTUNES CABRAL (ADVOGADO)
MARIANNE PATRICIA EVANGELISTA XAVIER
(ADVOGADO)
IZABELA DE MATOS ALVES COSTA (ADVOGADO)
SERGIO RICARDO SILVA ABREU (ADVOGADO)
WILER COELHO DIAS (ADVOGADO)
CRISTINA GODOI PATRUS (ADVOGADO)
LUIZA RABELLO SILVA (ADVOGADO)
LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO (ADVOGADO)
ALBERTO URSINI NASCIMENTO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR (ADVOGADO)
BRUNA MATIAZZI COSTA (ADVOGADO)
TIAGO HENRIQUE SIMOES COPATI (ADVOGADO)
TELMA LUCIA NUNES (ADVOGADO)
PEDRO PAULO MENDES DUARTE (ADVOGADO)
LEONIDAS SOUZA VIEIRA (ADVOGADO)
FAUSTO SETTE CAMARA (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO)
VERONICA MAYRINK BARBOSA (ADVOGADO)
ALESSANDRO ANDRADE DE SENA (ADVOGADO)
EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE (ADVOGADO)
DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO)
LEONARDO GARZON DE PAOLI (ADVOGADO)
DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SAMUEL ELOI BATISTA (ADVOGADO)
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (ADVOGADO)
FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO)
CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO)
BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO)
CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO)
THIAGO ALVES LIMA (ADVOGADO)
CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO)
JOSMAR SOARES (ADVOGADO)
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
TIAGO CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO)
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)

GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (ADVOGADO)
BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES (ADVOGADO)
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO)
GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES (ADVOGADO)
LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA (ADVOGADO)
LILIAN SOUSA TERRA (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
VANESSA ALVES LAMARTINE (ADVOGADO)
SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
LEONARDO FARINHA GOULART (ADVOGADO)
HELIO ARCA GARRIDO LOUREIRO (ADVOGADO)
ALISSON FERNANDES DE RAMOS (ADVOGADO)
MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS (ADVOGADO)
GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA AUXILIADORA FRASSON (ADVOGADO)
MIRIAM BRONFEN (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
RAPHAEL BRAGA LEMOS (ADVOGADO)
MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL (ADVOGADO)
DEMETRIUS AMARAL BELTRAO (ADVOGADO)
MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA (ADVOGADO)
RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO)
BEATRIZ LACERDA (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
DANIEL DOMINGUES CHIODE (ADVOGADO)
MARCOS JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
TIAGO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO)
CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO)
EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO)
LIVIA DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)
ITALO FELIPE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)
MAYARA MARIA CIBULSKIS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES (ADVOGADO)
SABRINA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO)
DANIEL RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
FRANCISCO DO CARMO PAULA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCAS MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO)
HANDEL GUIMARAES LAUAR (ADVOGADO)
ALEX RODRIGUES FONSECA (ADVOGADO)
THAYNARA RODRIGUES JARDIM (ADVOGADO)
DEBORA CARVALHO DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA MATOS (ADVOGADO)

MARCELO JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAISSA ADRIANE COSTA GUIMARAES (ADVOGADO)
FLAVIA DADIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO KELLER MEDEIROS CAMPOS
(ADVOGADO)
LINDBERG PEDRO VALENTIM NETO (ADVOGADO)
FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS (ADVOGADO)
GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA (ADVOGADO)
GUSTAVO DE PINHO TAVARES (ADVOGADO)
ANTONIO GERALDO PIMENTEL FILHO (ADVOGADO)
RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)
KARLA NEMES (ADVOGADO)
ITAMAR DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
HEZICK ALVARES FILHO (ADVOGADO)
ALMIR JANUARIO LIMA (ADVOGADO)
EMANUELLE ALBERTINE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
ALISSON DIOGO QUARESMA (ADVOGADO)
RAFAEL LINCES ZUMBA (ADVOGADO)
MAYRA FERNANDES DE ANDRADE (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO)
ALLEF CHRISTY DE AGUILAR FIOREZE (ADVOGADO)
IVANA DE ARAUJO E NUNES (ADVOGADO)
RAFAEL DA SILVA SILVA (ADVOGADO)
LIDIA CALDEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOSE ALTOE COGO (ADVOGADO)
TADEU INACIO VIANA (ADVOGADO)
GILDIRLEI TORRES SOARES (ADVOGADO)
ALEXANDRE NUNES PEREIRA (ADVOGADO)
PATRICIA VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
FABRICIO GUTEMBERG SOARES DE MOURA
(ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA
(ADVOGADO)
GILMAR LUIZ FERREIRA (ADVOGADO)
DANIELLE NEGREIROS CEZARIO (ADVOGADO)
ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO)
ALEXANDRE DA ROCHA SILVA (ADVOGADO)
NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)
LUCAS ALBUQUERQUE LOUZADA DE ASSIS (ADVOGADO)
THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)
MONICA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
FABRICIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDWANIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRISCILA GARDI AVILA (ADVOGADO)
THAIS RODRIGUES DIAS (ADVOGADO)
PATRICIA REZENDE TELES FIORANTE LUIS (ADVOGADO)
ANDREZZA FERREIRA QUERINO (ADVOGADO)
JONATAS DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)
LUCAS VINICIUS DORNELAS MARTINS GUERRA
(ADVOGADO)

	DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNA FERREIRA BARROS (ADVOGADO) LUCAS SILVA ELEUTERIO (ADVOGADO) LUCIANO ROBERTO PEREIRA (ADVOGADO) LETICIA MARIA MARTINS (ADVOGADO) ERIKA VILELA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCAS MACHADO PEREIRA (ADVOGADO) FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO) POLIANE DUQUE FERNANDES (ADVOGADO) MARISTELA AVELINO (ADVOGADO) LUIZA GOUVEA DE MELO ARAUJO (ADVOGADO) ANA JACQUES DO COUTO E SILVA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO) MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)
MINERACAO MORRO DO IPE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SAMPAIO RIGUEIRA MILAGRES (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHARLENO BARCELOS FERNANDES (ADVOGADO) GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA MOURA LANNA (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) GALGANI BONGIOVANI GUIMARAES (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO) DEBORA CASTRO PACHECO (ADVOGADO) MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10228533479	15/05/2024 17:41	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5056781-42.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Espécies de Sociedades]

AUTOR: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e outros (3)

RÉU/RÉ: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e outros (4)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se da **Recuperação Judicial** de CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA., CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA.

2. Das Habilitações e Impugnações de Crédito.

3. Reitero que as habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos principais da recuperação judicial não serão apreciadas por este Juízo, porque a Lei 11.101/2005 determina que sejam apresentadas em incidente próprio, distribuído por dependência à presente ação, observado o item 128 da sentença proferida em Id 9812258291. A juntada desses documentos nestes autos apenas tumultua o feito.

4. Intimar os credores para ciência e distribuição dos incidentes cabíveis.

5. Dos ofícios juntados.



6. Intimar a Administração Judicial dos ofícios juntados ao processo para as diligências necessárias, eis que à presente falência se aplica o art. 22, I, m da Lei 11.101/2005, que prevê:

“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

(...)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;”

7. Juntados novos ofícios, deve a Secretaria Judicial intimar a AJ independentemente de novo despacho, para cumprimento da legislação aplicável.

8. Da realização da AGC e prorrogação do *Stay Period*:

9. Foi convocada Assembleia de credores, realizada em primeira convocação dia 25/03/2024, mas o quórum não foi atingido. (Id 10197159023).

10. Em segunda convocação, na AGC de 01/04/2024, os credores, por maioria de votos, decidiram por adiar a AGC. Na manifestação de Id 10201931289, a AJ pugna para que seja designada nova data.

11. Em 10214241488 as Recuperandas requereram a prorrogação do *stay period* por mais 120 (cento e vinte dias) ou até a realização da nova AGC a ser designada.

12. Decido.

13. Inicialmente, entendo que cabem considerações acerca da convocação para a assembleia de credores.

14. Em Id 10159842745, foi designada AGC para 05/03/2024 e 12/03/2024, mas após requerimento das Recuperandas, realizado em reunião com a Administração Judicial, as datas foram alteradas para 25/03/2024 e 01/04/2024, conforme despacho de Id 10167375169, datado de 16/02/2024.

15. Na ocasião, foi concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contratação da empresa para realização do ato virtualmente.

16. Em 01/03/2024 as Recuperandas requereram dilação de prazo para cumprimento da ordem, o que foi indeferido nos termos da decisão de Id 10179633980, datada de 04/03/2024.



17. Somente em 12/03/2024 as Recuperandas cumpriram a determinação (Id 10187253091). O edital foi publicado dia 14/03/2024 (Id 10190164183).

18. Em que pese o não cumprimento do prazo previsto no artigo 36 da LRF, a publicação atingiu seu fim. Os credores foram devidamente intimados para comparecimento ao ato.

19. Assim, considerando o princípio do aproveitamento dos atos processuais, bem como que não foi noticiado prejuízo em razão do prazo ultrapassado, considera-se válida e eficaz a AGC realizada.

20. Tendo os credores votado por uma nova convocação sem, contudo, indicarem uma data, cabe ao juízo fazê-lo, observando o requerimento das Recuperandas de Id 10214241488.

21. Assim, **CONVOCO** Assembleia Geral de Credores para o dia **07 de agosto de 2024** a ser realizada por meio virtual, com a finalidade de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado e seu modificativo.

22. Intimar as Recuperandas para, no prazo de 05(cinco) dias contratar a empresa para realização do ato na modalidade virtual, nos termos do §3º do art. 36 da Lei 11.101/2005, devendo apresentar o contrato nestes autos, bem como horário e demais dados necessários para realização.

23. Cumprido o determinado, à zelosa Secretaria do Juízo para publicar no órgão oficial o edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005, cabendo às Recuperandas comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua publicação em jornais de grande circulação nas localidades da sede e das filiais, observando-se o disposto no §1º do art. 36 da Lei 11.101/2005.

24. Quanto a prorrogação do *Stay Period*, as Recuperandas alegaram que “*credores específicos, a rigor, poderiam pleitear a retomada de medidas prejudiciais ao interesse das Recuperandas e da coletividade de credores prejudicando negociações sobre o Plano de Recuperação Judicial e, por consequência, colocando em risco o projeto de reestruturação do Grupo Conservo.*” (Id 10214241488)

25. Registre-se que o §4º do art. 6º da lei 11.101/2005 foi alterado pela Lei nº 14.112, de 2020. Vejamos:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).”



26. Contudo, já era entendimento deste juízo que a ampliação do prazo de suspensão previsto no §4º do art. 6º da lei 11.101/2005, somente é possível se a sociedade em recuperação judicial estiver sendo diligente aos comandos da legislação, sem contribuir para a demora na aprovação do plano de recuperação.

27. No caso, verifica-se que embora não tenha havido o cumprimento de algumas diligências dentro do prazo legal, as Recuperandas não deixaram diligenciar nos autos e cumprir às determinações do juízo.

28. Dito isso, entendo que a manutenção dos prazos de suspensão das ações de execução deve ser prorrogada até a realização da AGC convocada, de modo a salvaguardar o princípio da preservação da empresa e não prejudicar o andamento do processo.

29. Nesse sentido é o entendimento do STJ:

“AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BEM ESSENCIAL AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. CENTO E OITENTA DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. Há conflito positivo de competência quando, em que pese o deferimento do pedido de recuperação judicial da agravada, bem como a declaração de essencialidade dos bens objeto de alienação fiduciária, outro juízo determina a busca e apreensão dos referidos bens.

2. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial (CC 121.207/BA, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 13.3.2017).

3. A suspensão das ações individuais movidas contra a recuperanda pode exceder o prazo de 180 dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação.

4. Agravo não provido. (AglInt no CC 159.480/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/09/2019, DJe 30/09/2019”

30. Com o procedimento de Recuperação Judicial quis o legislador dar oportunidade de manutenção da empresa no mercado, de forma a cumprir sua função social.

31. Portanto, **DEFIRO o pedido formulado pelas Recuperandas, prorrogando-se o prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as empresas devedoras até a realização da AGC convocada para 07/08/2024.**



32. Demais pedidos e requerimentos:

33. Para julgamento dos embargos de declaração opostos em Id 10187537664, intimar as Recuperandas, Administração Judicial e Ministério Público, nos termos do § 2º do artigo 1.023 do CPC.

34. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

35. Intimar. Cumprir.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

